



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 284 / GABI / 2022

Ponte Nova, 28 de abril de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 500/2022
Data: 02/05/2022 - Horário: 16:44
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o seguinte Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 3.905/2022 – Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, para criar vagas nos cargos de Educador Social Artes Artesanato e Educador Social Música, autoriza a contratação temporária e excepcional para funções públicas correspondentes, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.905/2022

Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, para criar vagas nos cargos de Educador Social Artes Artesanato e Educador Social Música, autoriza a contratação temporária e excepcional para funções públicas correspondentes, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar a criação de uma vaga no cargo de Educador Social Artes Artesanato e uma vaga no cargo de Educador Social Música, a serem supridas mediante concurso público e emergencialmente por meio de processo seletivo simplificado até a realização do concurso, tendo em vista que não há classificados no último concurso aptos a serem nomeados para os cargos.

Referidas vagas destinam-se à adequada estruturação do CAPS, nos termos da Portaria nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, que prevê uma equipe técnica mínima para atuação no CAPS II composta por um médico psiquiatra, um enfermeiro com formação em saúde mental, quatro profissionais de nível superior entre as categorias de psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto pedagógico, e seis profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, **técnico educacional e artesanato**.

Foram previstos na Lei Complementar 4.238/2019 os seguintes cargos na estrutura do CAPS: Coordenador II do CAPS, Assistente Social CAPS, uma vaga; Assistente Social, uma vaga; Auxiliar Administrativo I, duas vagas, Auxiliar de Enfermagem, uma vaga, Enfermeiro CAPS, duas vagas, Médico plantonista 5 horas, 5 vagas; Médico plantonista psiquiatra 5 horas, cinco vagas; Psicólogo, 4 vagas; Servente de Limpeza, 2 vagas; Técnico de Enfermagem, 4 vagas; Terapeuta Ocupacional, duas vagas; e Vigia, uma vaga.

Vê-se, portanto, que não foram previstas vagas para o técnico educacional nem para o artesanato, constantes da Portaria do Ministério da Saúde, cujas funções são muito importantes no tratamento mental, como complemento à terapia ocupacional ou mesmo como atividades autônomas de arteterapia para a realização de oficinas terapêuticas com os pacientes, funcionando como um dos elementos organizadores do cotidiano nos Centros de Atenção Psicossocial, numa estratégia de cuidado, interação e socialização.

Além disso, o Poder Judiciário da Comarca de Ponte Nova, nos autos do processo nº 0186968-71.2015.8.13.0521, determinou à Secretaria Municipal de Saúde e ao CAPS, “no prazo máximo de 40 dias, reestruturação do CAPS, com oferecimento de oficinas e dinâmicas...;”.

Ressalte-se que a Secretaria Municipal de Saúde já iniciou as atividades de oficinas terapêuticas no CAPS em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com a designação temporária de Educadoras Sociais lotadas no CRAS para apoio ao CAPS, enquanto

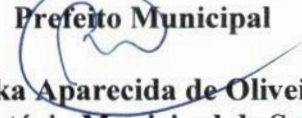


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

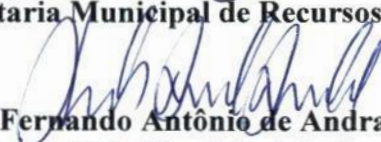
em tramitação este Projeto de Lei e na expectativa de sua aprovação para as contratações de profissionais a serem lotados no CAPS, propiciando o funcionamento das oficinas terapêuticas de forma permanente.

Ponte Nova, 28 de abril de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Érika Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde


Valéria Cristina Alvaranga dos Santos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.905/2022

Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, para criar vagas nos cargos de Educador Social Artes Artesanato e Educador Social Música, autoriza a contratação temporária e excepcional para funções públicas correspondentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V – Dimensionamento, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 3 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação no quadro relativo ao CAPS, na Secretaria Municipal de Saúde:

SEMSA

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
SAÚDE MENTAL – CAPS	COORDENADOR II CAPS/RAPS	1
	ASSISTENTE SOCIAL CAPS	1
	ASSISTENTE SOCIAL	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1
	ENFERMEIRO CAPS	2
	MÉDICO PLANTONISTA 5 HORAS ****	5
	MÉDICO PLANTONISTA PSQUIATRA 5 HORAS****	5
	PSICÓLOGO	4
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2
	VIGIA	1
	EDUCADOR SOCIAL ARTES ARTESANATO	1
	EDUCADOR SOCIAL MÚSICA	1

Art. 2º O Anexo VI – Vagas dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 3 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes quantidades de vagas na coluna “VAGAS”, relativamente às linhas dos seguintes cargos:

I – Educador Social Artes Artesanato – 4;

II – Educador Social Música – 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º As vagas nos cargos, criadas por esta Lei Complementar, destinam-se à realização de oficinas terapêuticas expressivas no CAPS, facultando-se a elas serem também geradoras de renda para os pacientes participantes, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporária e excepcionalmente, profissionais para exercício das funções públicas correspondentes aos cargos a que se refere esta Lei, com os requisitos, atribuições, carga horária e vencimentos constantes da Lei Complementar nº 4.238, de 3 de abril de 2022.

§ 1º As contratações mencionadas no *caput* serão supridas por meio de processo seletivo simplificado, conforme regulamento próprio, devendo o respectivo edital ser publicado e divulgado nos meios eletrônicos, em especial no sítio eletrônico e nas redes sociais do Poder Executivo, bem como afixado na sede da Prefeitura e no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º Os contratos celebrados com base na presente Lei terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses.

Art. 5º Integra esta Lei, conforme Anexo Único, o impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

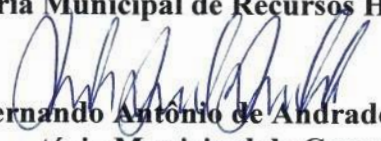
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Ponte Nova, 28 de abril de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Érika Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde


Valéria Cristina Alvarênga dos Santos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.905/2022

Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, para criar vagas nos cargos de Educador Social Artes Artesanato e Educador Social Música, autoriza a contratação temporária e excepcional para funções públicas correspondentes, e dá outras providências.

ANEXO ÚNICO

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Cargo/Função	Qua.	Nível (Lei 4.238/2019)	Vencimento (Lei 4.537/22)	Exercícios		
				2022	2023	2024
Educador Social Artes Artesanato	1	24 ou 42	2.067,68	15.679,84	28.947,50	30.395,00
Educador Social Música	1	24 ou 42	2.067,68	15.679,84	28.947,50	30.395,00
Total	2	----	-----	31.360,00	57.895,00	60.790,00

Premissas e metodologia de cálculo: início em junho de 2022, previstos sete meses de vencimentos básicos mensais, acrescidos do décimo terceiro, considerando nomeações/contratações ao nível 42 (profissionais de nível superior, conforme art. 1º da Lei 4.305, de 24.09.2019), hipótese mais impactante na estimativa. Em 2023 acréscimo de 5% no vencimento em relação a 2022 e em 2024 acréscimo de 5% no vencimento em relação a 2023, a título de reajuste salarial, com décimo terceiro e férias com adicional de 1/3.

2022: dois profissionais, com vencimento mensal de R\$2.067,68, durante sete meses, mais 7/12 do vencimento a título de 13º: $2 \times 2.067,68 \times 7 + 7/12 \times 2 \times 2.067,68 = 2 \times 2.067,68 (7 + 7/12) = (2 \times 2.067,68) \times (84/12 + 7/12) = 4.135,36 \times 91/12 = 4.135,36 \times 7,5833 = 31.359,68 \cong R\$31.360,00$.

2023: $2 \times 2.067,68 \times 1,05 \times 13 + 1/3 \times 2 \times 2.067,68 \times 1,05 = (2 \times 2.067,68 \times 1,05) \times (13 + 1/3) = 4.342,13 \times 13,333333 = R\$57.895,07 \cong R\$57.895,00$.

2024: 2023 mais 5%: $R\$60.789,82 \cong R\$60.790,00$.

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro Consolidado

PROJETO DE LEI	ESTIMATIVAS DE IMPACTOS (R\$)		
	2022	2023	2024
1) 3.873/2022	112.387.459,96	118.006.832,96	123.907.174,61
2) 3.872/2022	114.493,00	140.915,00	155.007,00
3) 3.878/2022	53.990,00	65.180,00	79.728,00
4) 3.884/2022	30.283,00	37.409,00	39.279,00
5) 3.889/2022	1.007.552,00	1.446.747,00	1.519.083,00
6) 3.895/2022	141.732,18	305.269,30	320.532,77
7) 3.896/2022	426.438,00	688.863,00	723.305,00



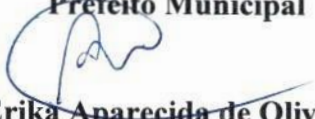
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

8) 3.901/2022	63.874,00	117.922,00	123.818,00
9) 3.902/2022	70.602,00	----	-----
10) Presente PL	31.360,00	57.895,00	60.790,00
11) Impactos totais	114.327.784,14	120.867.033,26	126.928.717,38
12) RCL projetada	264.369.028,00	277.587.479,00	291.466.853,00
13) Imp. totais/RCL	43,2%	43,5%	43,5%

- 1) Estima os valores de despesas totais de pessoal da administração direta e indireta com a revisão de 12% para 2022.
- 2) Impacto com a contratação de Cuidadores Educadores para a Casa Lar.
- 3) Impacto com alteração dos níveis de Especialistas em Educação Básica.
- 4) Impacto de criação de funções gratificadas na SEMFA.
- 5) Impacto de funções públicas p/ atendimento nas UBS Dalvo e São Geraldo.
- 6) Impacto Psicólogos, Assistentes Sociais, Chefe de Departamento SEMED.
- 7) Vagas SEMEJ/SEMED/funções públicas.
- 8) Impacto PL de adicional de participação em equipe de coleta de resíduos.
- 9) Impacto PL contratação profissionais para atualizar CadÚnico.
- 10) Impacto do presente PL.
- 11) Soma dos impactos.
- 12) Receita corrente líquida consolidada realizada até dezembro de 2021, R\$251.780.026,43, conforme Anexo III do PL 3.873/2022 (Lei 4.537/2022). Considerou-se de forma conservadora acréscimos de 5% ano a ano para estimar os valores em 2022, 2023 e 2024.
- 13) Os valores de impactos totais sobre as receitas correntes líquidas projetadas estão abaixo do limite prudencial de 51,3%.

Os acréscimos estimados das despesas de pessoal têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Érika Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo